



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.137/2017

De 02 de fevereiro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, tendo como objeto a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando aos jovens e adolescentes com idade entre 14 e 18 anos destinatários da assistência social a possibilidade de inserção no mundo de trabalho por meio da educação, cultura e assistência social, conforme as condições do Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Único – O Termo de Fomento a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a quantia de R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês, para o atendimento até 31/12/2017, no montante de R\$ 499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

I - O valor mencionado no “caput” será utilizado como ajuda de custo aos adolescentes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros.

II - Em contrapartida, a referida entidade, disponibilizará até 40 (quarenta) adolescentes aprendizes para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 3º - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI, será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - A Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, **APROAPI**, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da **APROAPI**.

Parágrafo único – No final do exercício e/ou do Termo de Fomento, a **APROAPI** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12; funcional programática 08.243.0008.2053 – Subvenções **APROAPI**; Categoria econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Pilar do Sul, 02 de fevereiro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


LUCI DIAS DE GOES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I